

nascido em 16 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8994431, com domicílio na Rua 20, 13, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar já julgado e condenado a 10 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 4268/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/04.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Molnar Danut, filho de Stefan e de Anna, natural da Roménia, nascido em 31 de Janeiro de 1969, solteiro, pedreiro, com a identificação fiscal n.º 238963683, titular do passaporte n.º 05613543, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 73, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do arguido nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 4269/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 91/05.8GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Gomes Fenasse, com domicílio na Rua do Santo Príncipe, casa, 5, Alto Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas no território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4270/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 532/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Fedorov, filho de Andrei Fedorov e de Lidia Fedorova, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Maio de 1965, casado, titular do passaporte n.º AH019531, com domicílio no Vitalino da Padaria, Monte Gordo, 8900-401 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas no território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4271/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 462/04.7TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Mendes de Carvalho Couchinho, filho de José dos Santos Couchinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Couchinho de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11790551, com domicílio na Rua Dr. Américo Boavida, 12, Luanda, República de Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 1, alínea a), e 204.º, n.º 2, alíneas f) e g), todos do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz, nas instituições de crédito sediadas no território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4272/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/03.5GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Cardoso Machado dos Reis, filho de Vítor Manuel Machado dos Reis e de Dulce da Silva Cardoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11326460, com domicílio na Largo Prof. Henrique Vilhena, 12, 2.º, direito, 2795-093 Linda-a-Velha, já julgado e condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 20 de Julho de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85, n.ºs 1, alínea c) e 4, do Código da Estrada, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-